



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada**NÚMERO:** 9/2021**OBJETO:** 26ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. – CON CER.**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50500.055405/2020-74**PROPOSIÇÃO PRG:** Parecer nº 475/2020/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação que autoriza a 26ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. – CON CER, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER), nos termos dos seguintes diplomas normativos:

- a) Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- b) Contrato de Concessão PG-138/95-00 e seus aditivos - assinado entre o Poder Concedente e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. (CON CER);
- c) Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;
- d) Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004;
- e) Resolução nº 1.187, de 09 de novembro de 2005
- f) Resolução nº 3.651, de 07 de abril de 2011;
- g) Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019.

2. DOS FATOS

2.1. Em 13 de julho de 2020, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou a Nota Técnica nº 2611/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3573783), que demonstra os cálculos preliminares de impacto na tarifa na presente revisão.

2.2. A CON CER foi informada da Nota Técnica por meio do Ofício nº 15229/2020/SUINF/DIR-ANTT (3926958), em 24 de agosto de 2020.

2.3. De acordo com o Art. 5º, inciso II, da Resolução nº 675/2004, é facultado à concessionária se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca de tais impactos.

2.4. Em 25 de agosto de 2020, também foi enviada à Concessionária a Nota Técnica nº 3493/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3858745), da Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEFIR).

2.5. A CON CER se manifestou por meio da Carta PLC-CA-0198/20 (4070419) em 10 de setembro de 2020.

2.6. Após a manifestação da Concessionária quanto à análise preliminar, foi procedida a análise complementar da GEFIR, constante na Nota Técnica nº 4237/2020/GEFIR/SUROD/DIR (4074924), de 29 de setembro de 2020, para atualização dos cálculos e prosseguimento da revisão.

2.7. Por fim, a GEFIR concluiu os cálculos da revisão, cujos efeitos estão dispostos na Nota Técnica nº 4343/2019/GEFIR/SUROD/DIR, (4120033), de 21 de outubro de 2020.

2.8. Atualmente, a Tarifa Básica de Pedágio vigente é de R\$ 1,83943, aprovada na 13ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação nº 963, de 30 de outubro de 2019. Porém, seus efeitos estão suspensos em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1025293-08.2019.4.01.3400.

2.9. Quanto à vigência da referida decisão, a Procuradoria Federal se manifestou por meio da Nota n. 484/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4548966), nos seguintes termos:

"2. Acerca da vigência da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1025293-08.2019.4.01.3400, informa que **continua vigente a decisão proferida em 04/09/2019**, deferindo a tutela de urgência para determinar que as rés não alterem a condição econômico-financeira vigente do contrato de concessão firmado com a parte autora, abstendo-se de operar a iminente redução proposta nas Notas Técnicas nºs 1676/2019/GEREF/SUINF/DIR e 2665/2019/GEREF/SUINF/DIR, da Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias, e 1148/2019/GEFIR/SUINF/DIR e 2083/2019/GEFIR/SUINF/DIR, da Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias, e de impor penalidades administrativas e contratuais atreladas a obrigações de investimento, até nova deliberação desse Juízo".

3. EFEITO DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**26ª REVISÃO ORDINÁRIA**

3.1. Os eventos foram considerados no Fluxos FCO, FCM1 (TIR 8,01%) e FCM2 (TIR 9,95%) da concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP aprovada na 25ª Revisão Ordinária e na 13ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação nº 963, de 30/10/2019, mostrados no quadro a seguir:

Eventos da 26ª Revisão Ordinária

Itens revisados	Item PER	Tipo	Variação da TBP
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Perda de receita pela isenção de eixos suspensos	-	-	1,34650%
Receitas Alternativas	-	-	-1,90502%
Recuperação das obras de arte especiais	2.4	Inv	0,04489%
Alargamento das obras de arte especiais	2.5	Inv	0,03200%
Pontes, Viadutos e Passarelas	6.1.6	Inv	0,24527%
Nova Subida da Serra	6.5	Inv	3,09321%
Implantação rodovia inteligente	6.9	Inv	0,59384%
Obras adicionais à segurança	6.15	Inv	0,15671%
Aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT)	9.1	COp	-0,38155%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Substituição do tráfego projetado pelo real	-	-	0,24346%
Implantação rodovia inteligente	6.9	Inv	0,03854%
Obras adicionais à segurança	6.15	Inv	0,21674%
Verba - Polícia Rodoviária Federal	7.6	COp	-0,00832%
Fornecimento de veículos para fiscalização ANTT	7.8.1	Inv	0,02136%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Substituição do tráfego projetado pelo real	-	-	0,15774%
Dispositivos de segurança - Barreiras rígidas - km 102	6.21	Inv	0,01145%

3.2. **Ajuste percentual de perda de receita pela isenção de eixos suspensos - Lei nº 13.103/2015**

3.2.1. Trata-se do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), que vem sendo feito desde a 22ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária.

3.2.2. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas praças de pedágio da Concessionária projetada para o ano de 2019 e realizada:

Perda de receita devido à isenção de pedágio para veículos com eixos suspensos

Nomenclatura Fluxo de Caixa	Praça de Pedágio	Perda de receita projetada para 2019	Perda de receita real 2019
P 1	km 102	3,53%	3,78%
P 2	km 45	4,97%	5,45%
P 3	km 816	5,35%	5,75%

3.2.3. O quadro a seguir apresenta o impacto percentual devido à aplicação dos percentuais de eixos suspensos para o ano de 2019, inclusive a atualização da projeção para os anos seguintes, de acordo com o percentual mensurado em 2019:

Impacto no FCO devido à aplicação do percentual de eixos suspensos no ano de 2019

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	1,34650%

3.2.4. A adoção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda sobre o valor da TBP nos Fluxos de Caixa Marginais.

3.2.5. No que se refere à apuração dos dados de eixos suspensos informados pela Concessionária, cabe dizer que está em fase de implantação no Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) da ANTT, o recebimento das imagens relativas aos veículos com eixos suspensos nas diversas praças pedágio (incluindo a arrecadação eletrônica). A ideia é que sejam feitas duas auditorias em relação às imagens recepcionadas no CNSO:

- Através de leitura das placas das imagens recebidas (via OCR), as mesmas serão comparadas com o banco de dados do Denatran, permitindo expurgar do quantitativo de eixos suspensos anuais, veículos que não poderiam ter sido classificados como "eixos suspensos", como por exemplo: veículos de passeio, caminhões sem possibilidade de suspensão de eixos, etc.;
- Através de vídeo analítico, que permite a comparação de imagens em relação a uma imagem padrão, será reavaliado o quantitativo de eixos suspensos em relação às imagens encaminhadas pela concessionária.

3.2.6. De posse do resultado destas auditorias será possível reavaliar e retificar, se for o caso, o quantitativo de eixos suspensos anuais informados pelas concessionárias.

3.3. **Receitas Alternativas**

3.3.1. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172, de 25.8.2016) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552, de 14.2.2008, por meio da qual ficou estabelecido:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.”

- 3.3.2. As Receitas Alternativas foram apuradas conforme a Nota Técnica SEI nº 2665/2020/GEREF/SUOD/DIR (n. SEI 3785049), de 20.07.2020.
- 3.3.3. Conforme as Demonstrações Financeiras Auditadas de 2019, a Concessionária auferiu Receitas Extraordinárias, mensuradas sob o regime de competência, segundo os padrões contábeis aceitos no Brasil, no **valor total de R\$ 4.634.214,26** (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).
- 3.3.4. Os documentos contábeis estavam de acordo com as normas contábeis vigentes e os montantes referentes a Receita Extraordinária do período em análise foram coincidentes tanto dos Balancetes Mensais Analíticos, quanto no Livro Razão e no Relatório Auditado das Demonstrações Financeiras Anuais, elaborado por empresa de auditoria independente e publicado na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.
- 3.3.5. A metodologia de análise segue o determinado pelo Manual de Fiscalização – Aspectos Econômico-financeiros. A Concessionária apresentou a documentação comprobatória dos lançamentos realizados, notas fiscais, extratos bancários e contratos firmados e a equipe técnica da ANTT apurou e mensurou as Receitas Efetivamente Auferidas.
- 3.3.6. Nos termos do Art. 4º da Resolução ANTT nº 2.552/2008, não houve reconhecimento de custos diretos associados às receitas extraordinárias.
- 3.3.7. Na Carta PLC-CA-0198/2020 (n. SEI 4070419), de 10.09.2020 a concessionária manifestou concordância com o valor apurado na Nota Técnica SEI nº 2665/2020/GEREF/SUOD/DIR (n. SEI 3785049), de 20.07.2020.
- 3.3.8. Este evento resultou no impacto percentual descrito no quadro a seguir:

Impacto percentual devido às Receitas Alternativas do ano 2019

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	-1,90502%

3.4. Recuperação das obras de arte especiais (Item 2.4 do PER)

3.4.1. A Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) se manifestou quanto às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da CONCERT, por meio das Nota Técnica nº 2611/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 3573783), de 10/07/2020; e Nota Técnica nº 4237/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4074924).

3.4.2. Foram objeto de análise duas obras de arte especiais:

- a) Viaduto Harold Polland no Km 085+100/RJ;
- b) Viaduto sobre a Pista B - km 89,15

3.4.3. De acordo com o Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), a obra de Recuperação do Viaduto Harold Polland, km 84,7 da BR-040/RJ, teve inexecução total, tendo sido proposta a postergação financeira do investimento para o ano de 2020.

3.4.4. A Concessionária informa que vem adotando todas as providências necessárias para o início das obras, encaminhando por meio da carta ENG-CA-0129/20, de 27 de maio de 2020, a revisão das vias verdes do projeto executivo e propõe a reprogramação do investimento no valor de R\$ 137.025,79, para o ano de 2020, o que está de acordo com o Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647).

3.4.5. Com relação à eventual responsabilidade da Concessionária pela não execução do investimento previsto para o ano de 2019, esclarecemos que o assunto será apurado em processo administrativo específico, conforme disposto na Portaria SUINF nº 216/2019.

3.4.6. Por oportuno, conforme abordado pela CONCERT, cabe ressaltar que por meio do OFÍCIO SEI Nº 10569/2020/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT, de 03/06/2020 (SEI nº 3535689), por se tratar de investimento que já foi autorizado e está previsto no PER, tendo em vista a urgência de intervenção na referida Obra de Arte Especial, esclarecemos que não cabe a emissão de nova autorização de início de obra e eventuais alterações de projeto deverão ser registradas no projeto *as built*.

3.4.7. Sendo assim, a GEFIR propõe considerar a obra de Recuperação Estrutural do Viaduto Harold Polland, km 84,7 da BR-040/RJ, no ano de 2020, com o valor de R\$ 137.025,79.

3.4.8. Quanto à obra de Recuperação do Viaduto sobre a Pista B, km 89,15 da BR-040/RJ, o Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647) informa que esta se encontra concluída.

3.4.9. Com isso, ficam definidas as seguintes obras neste item do PER:

ITEM	DESCRIÇÃO	2019	2020
2.4	Recuperação de Obras-de-Arte Especiais	2.758,19	137.025,79
	Viaduto Harold Polland - km 84,7/RJ	0,00	137.025,79
	Viaduto sobre a Pista B - km 89,15/RJ	2.758,19	0,00

3.5. Alargamento das obras de arte especiais (Item 2.5 do PER)

3.5.1. De acordo com o Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), a obra de Alargamento das Pontes sobre o Rio Saracuruna, km 105,7 da BR-040/RJ, teve inexecução total, tendo sido proposta a postergação financeira do investimento para o ano de 2020.

3.5.2. A Concessionária informa que, a fim de desobstruir a área, ingressou com uma ação judicial, com o objetivo de obter o remanejamento da adutora de água por parte da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae) e declara que a obra de arte especial em questão não apresenta problemas estruturais que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

3.5.3. A Nota Técnica nº 1.148/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 0305942), em vista dos impedimentos apresentados pela Concessionária e as providências em andamento pela Concer, já anuiu com a proposta de reprogramação do investimento para o ano subsequente.

3.5.4. A Concessionária propõe a execução de 100% deste investimento ainda no ano de 2020, o que está de acordo com o Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647).

3.5.5. Com relação à eventual responsabilidade da Concessionária pela não execução do investimento previsto para o ano de 2019, esclarecemos que o assunto SUINF nº 216/2019.

3.5.6. Diante do exposto, a GEFIR sugeriu considerar a execução da obra de Alargamento das Pontes sobre o Rio Saracuruna, km 105,7 da BR-040/RJ, no ano de 2020, com percentual previsto de 100%, cujo valor é de R\$ 976.584,38.

3.5.7. A única obra concluída com impacto nesta rubrica foi o Alargamento do Viaduto sobre a Pista B - km 89,15/RJ, no valor de R\$ 44.114,46. Observa-se que esta obra também impactou a rubrica de Recuperação de Obras de Arte Especiais, conforme exposto no Item 3.5.8 deste Voto.

3.6. Pontes, Viadutos e Passarelas (Item 6.1.6 do PER)

3.6.1. De acordo com o Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), a obra de implantação da Passarela Mabel, km 120 da BR-040/RJ, teve inexecução total, tendo sido proposta a postergação financeira do investimento para o ano de 2020.

3.6.2. A Concessionária propõe a reprogramação do montante no valor de R\$ 748.640,18 para o ano de 2020, o que está em consonância com o Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR.

3.6.3. Com relação à eventual responsabilidade da Concessionária pela não execução do investimento previsto para o ano de 2019, esclarecemos que o assunto será apurado em processo administrativo específico, conforme disposto na Portaria Suinf nº 216/2019.

3.6.4. Diante do exposto, a Gefir propõe considerar a implantação da Passarela Mabel, km 120 da BR-040/RJ, no ano de 2020, com o valor de R\$ 748.640,18.

3.6.5. Ainda que tenha ocorrido inexecução total propõe-se uma revisão positiva no Fluxo de Caixa Original de 0,24527%.

3.6.6. Nos termos do Despacho GEGEF 5003310, explica-se a revisão positiva na rubrica:

"(...) esclarecemos que no ano 25 o Resultado Líquido desses Fluxos de Caixa são negativos, provocando a inversão de sinal no impacto tarifário obtido.

Os lançamentos das reprogramações é feito no PER, gerando um desequilíbrio (Valor Presente Líquido-VPL diferente de zero) no Fluxo de Caixa, que ao ser equilibrado (VPL=0), obtemos o impacto referente ao item alterado. Esse processo acontece através de reiteradas operações na planilha. Assim, obtemos o valor da tarifa repetindo o processo para os diversos itens tratados na revisão. A planilha, desenvolvida para esse fim, vem sendo utilizada e testada constantemente, para todas as concessões. Logo, pudemos observar, em análise comparativa com outras concessões em final de contrato, que somente a CON CER possui resultado líquido negativo nos seus fluxos de caixa para o ano concessão que está sendo feito o reequilíbrio (ano 25), gerando a inversão do sinal dos impactos."

3.7. Nova Subida da Serra - NSS (Item 6.5 do PER)

3.7.1. A ANTT aguarda a conclusão da análise do projeto executivo da obra da Nova Subida da Serra (NSS), para que se atenda as determinações do TCU - Acórdão nº 1.452/2018 - Plenário, de 26/06/2018, para, a partir disso, avaliar as eventuais providências a serem desenvolvidas em relação ao Cronograma Financeiro da concessão.

3.7.2. Por meio do Despacho GEFIR nº 3713151, de 06/07/2020, foi encaminhada consulta sobre a situação da análise do projeto em questão à Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG).

3.7.3. Em resposta, a GEENG encaminhou os Despachos GEENG nº 3723265, de 07/07/2020, nº 3735663, de 09/07/2020 e nº 4141105, de 22/09/2020, que apontou que atualmente a documentação está sendo objeto de revisão.

3.7.4. Para tanto, a ANTT firmou junto a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 003/2018/ANTT, que está sendo conduzido pelo Laboratório de Transportes e Logística (LabTrans), onde no Objeto 1 estão sendo realizados estudos, levantamentos e análises de obras existentes e a revisão parcial do projeto executivo de implantação e orçamento das obras da NSS, localizadas entre o Km 78,5 e o Km 103,5 da BR-040/RJ.

3.7.5. Ademais, após a conclusão das avaliações atinentes ao projeto executivo, caberá ainda o atendimento aos itens 9.2.7, 9.2.8 e 9.3 do Acórdão nº 1.452/2018 - Plenário, do TCU, que estabelece:

"9.2.7. formalizar, por meio de pacto ou ato administrativo, a revisão do cálculo do fluxo de caixa marginal (FCM) utilizado para o cálculo do aporte ajustado no 12º Termo Aditivo, adotando as diretrizes do TCU relativas à incidência de tributos, referidas nos subitens 9.3.1.12 e 9.3.1.2 do Acórdão 18/2017-TCU-Plenário, e o valor da obra sem os sobrepreços apurados na instrução que integra o presente acórdão;

9.2.8. oferecer oportunidade de manifestação à Concer sobre a necessidade de ajustes em especificações ou valores relacionados à obra sob apreciação.

9.3. Com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, c/c art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, determinar à ANTT, mais uma vez, que envie o projeto executivo revisado ao TCU, após esgotado o processo revisório e decisório da autarquia, para apresentar a esta Corte de Contas a versão que efetivamente pretenda implantar."

3.7.6. Deste modo, a proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 24º Ano Concessão (2019) para o 25º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), tendo sido apurada a inexecução total deste item.

3.7.7. Ainda que tenha ocorrido inexecução propõe-se uma revisão no Fluxo de Caixa Original de 3,09321%. A explicação da área técnica é a mesma do Item 3.6.6 desde Voto.

3.8. Implantação Rodovia Inteligente - ITS (Item 6.9 do PER)

3.8.1. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 24º Ano Concessão (2019) para o 25º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), tendo sido apurada a inexecução parcial deste item, conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	PREVISTO 24º ANO		EXECUTADO 24º ANO		INEXECUÇÃO DO 24º ANO E PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO PARA O 25º ANO		SITUAÇÃO
			(%)	R\$	(%)	R\$	(%)	R\$	
6.9	MELHORAMENTOS DA RODOVIA -	R\$	35,49%	R\$	2,91%	R\$	32,58%	R\$	-

	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA INTELIGENTE	5.847.983,95		2.075.422,38		169.920,54		1.905.501,84	
6.9	Implantação de Rodovia Inteligente	R\$ 5.847.983,95	35,49%	R\$ 2.075.422,38	8,19%	R\$ 169.920,54	91,81%	R\$ 1.905.501,84	Não executado

3.8.2. O valor executado de **R\$ 169.920,54**, equivale à troca de 11 Câmeras de CFTV ocorridas em 2019. Vide tabela:

Descrição dos equipamentos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Sistema de sensoriamento de tráfego com contagem de eixos					6					6	
Sistema de sensoriamento meteorológico			4							4	
Painel de mensagem variável tipo fixo	4									4	
Sistema de detecção de altura			5							5	
Câmera de CFTV			78							78	
Câmera de CFTV – troca em 2011	22							11	11		

3.8.3. O valor executado ocorreu todo no Fluxo de Caixa Original, no Fluxo de Caixa Marginal 1 ocorreu inexecução total. Porém propõe-se uma revisão no FCM 1 de 0,03854%. A explicação é a mesma do Item 3.6.6 deste Voto.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O ITEM 6.9 (valores em R\$ - data-base abril de 1995)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	2018	2019	2020	
VIGENTE	FO	R\$ 5.683.283,93	R\$ 169.920,54	R\$ 1.982.477,68	R\$ -	
	FM	R\$ 164.700,02	R\$ -	R\$ 92.944,70	R\$ 71.755,32	
INEXECUÇÃO	FO			R\$ 1.812.557,14		
	FM			R\$ 92.944,70		
PROPOSTA GEFIR - 2020	FO	R\$ 5.683.283,93	R\$ 169.920,54	R\$ 169.920,54	R\$ 1.812.557,14	
	FM	R\$ 164.700,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 164.700,02	
	FT	R\$ 5.847.983,95	R\$ 169.920,54	R\$ 169.920,54	R\$ 1.977.257,16	

3.9. Obras adicionais à segurança viária (Item 6.15 do PER)

3.9.1. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 24º Ano Concessão (2019) para o 25º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), tendo sido apurada a inexecução parcial deste item, conforme exposto abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	PREVISTO 24º ANO		EXECUTADO 24º ANO		INEXECUÇÃO DO 24º ANO E PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO PARA O 25º ANO		SITUAÇÃO EM 2019
			(%)	R\$	(%)	R\$	(%)	R\$	
6.15	MELHORAMENTOS DA RODOVIA - OBRAS ADICIONAIS À SEGURANÇA VIÁRIA	R\$ 4.411.988,69	42,30%	R\$ 1.866.114,00	19,61%	R\$ 865.061,47	22,69%	R\$ 1.001.052,53	-
6.15	Passarela de Hermógenes Silva	R\$ 318.872,81	100,00%	R\$ 318.872,81	0,00%	R\$ -	100%	R\$ 318.872,81	Inexecução total
6.15	Passarela Duarte da Silveira	R\$ 453.045,57	85,00%	R\$ 385.088,73	40,00%	R\$ 181.218,23	45%	R\$ 203.870,51	Execução de 40%
6.15	Passarela Saracuruna	R\$ 513.696,68	5,00%	R\$ 25.684,83	5,00%	R\$ 25.684,83	0%	R\$ -	Concluída
6.15	Prolongamento passarela Santa Cruz da Serra	R\$ 643.332,05	80,00%	R\$ 514.665,64	80,00%	R\$ 514.665,64	0%	R\$ -	Concluída
6.15	Passarela Universidade de Caxias	R\$ 318.872,81	95,00%	R\$ 302.929,17	45,00%	R\$ 143.492,76	50%	R\$ 159.436,41	Execução de 50% (5% em 2018 e 45% em 2019)
6.15	Passarela Rio Decor km 124,6/RJ	R\$ 318.872,81	100,00%	R\$ 318.872,81	0,00%	R\$ -	100%	R\$ 318.872,81	Inexecução total

3.9.2. A execução financeira total para este Item 6.15 do PER foi de R\$ 865.061,46, sendo R\$ 683.843,24 no Fluxo de Caixa Original (o que gerou revisão na TBP de 0,15671%) e R\$ 181.218,22 no Fluxo de Caixa Marginal 1 (o que gerou revisão na TBP de 0,21674%). Conforme tabela:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O ITEM 6.15 (valores em R\$ - data-base abril de 1995)
--

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL (R\$)	2018	2019	2020
VIGENTE	FO	R\$ 3.627.197,50	R\$ 319.297,74	R\$ 1.162.152,45	R\$ -
	FM	R\$ 784.791,19	R\$ 67.956,84	R\$ 703.961,54	R\$ -
INEXECUÇÃO	FO	R\$ 478.309,22	R\$ -	R\$ 478.309,22	R\$ -
	FM	R\$ 522.743,32	R\$ -	R\$ 522.743,32	R\$ -
PROPOSTA ANTT	FO	R\$ 3.627.197,50	R\$ 319.297,74	R\$ 683.843,24	R\$ 478.309,22
	FM	R\$ 784.791,19	R\$ 67.956,84	R\$ 181.218,22	R\$ 522.743,32
	FO + FM	R\$ 4.411.988,69	R\$ 387.254,58	R\$ 865.061,46	R\$ 1.001.052,53

3.10. Aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT (Item 9.1 do PER)

3.10.1. Por meio do Ofício nº 504/2018/SUINF (n. SEI 0997760), de 26/12/2018, a SUINF (atual SUROD) comunicou à concessionária que a aprovação de novos projetos com RDT encontra-se suspensa até que sobrevenha a decisão desta Agência sobre o Processo Administrativo Ordinário para a apuração de eventual caducidade da concessão.

3.10.2. Na presente revisão, a concessionária, por meio das Cartas PLC-CA-0136/2020 (n. SEI 3562275), de 08.06.2020 e PLC-CA-0198/2020 (n. SEI 4070419), de 10.09.2020, apresenta novamente discordância quanto à suspensão exarada pela SUINF (atual SUROD), sem apresentar fatos novos sobre o pleito em questão.

3.10.3. Quanto ao assunto, colacionamos a que se deu por meio do Despacho SUINF (n. SEI 0776225), conforme apresentado na Nota Técnica nº 2665/2019/GEREF/SUINF/SUINF (1092628), de 23/08/2019:

"Após apreciação, verifica-se que o processo nº 50501.306425/2018-94 que trata do Processo Administrativo Ordinário que tem como objetivo apurar as infrações de natureza grave praticadas pela CONGER ainda não foi concluído, ou seja, até a presente data, não houve Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, portanto, tendo em vista que não ocorreram fatos novos que pudessem alterar o posicionamento exarado no Ofício nº 504/2018/SUINF, recomenda-se que novos projetos de RDT relativos ao Contrato de Concessão PG-138/95-00 permaneçam sobrestados."

3.10.4. Portanto, toda a verba de 2019 foi revertida à modicidade tarifária, resultando no seguinte impacto percentual:

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	-0,38155%

3.11. Substituição do Volume de Tráfego Projetado pelo Real no FCM

3.11.1. Em atendimento ao que dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/11, no que diz respeito aos valores de tráfego a serem praticados no Fluxo de Caixa Marginal, no decurso da 26ª Revisão Ordinária foram promovidas as alterações previstas para o ano de 2019 com base nos dados de tráfego pagante.

3.11.2. Deste modo, foram substituídos no FCM os valores de tráfego projetados pelos valores de tráfego reais apurados pela concessionária.

3.11.3. Os dados de tráfego real foram informados pela Concessionária em sua Carta CCO-CA-0048/2020 (n. SEI 3292236), de 27.04.2020. Cabe ressaltar que tais dados de tráfego considerados na presente revisão foram confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária para fins de verificar a aderência das informações apresentadas.

3.11.4. O tráfego dos anos 25 e 26 foram projetados a partir do tráfego real do ano 24, com base na taxa de crescimento do tráfego do Fluxo de Caixa Original.

3.11.5. O efeito decorrente da atualização dos valores de tráfego resultou em uma variação positiva na TBP conforme quadro abaixo:

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM1	0,24346%
FCM2	0,15774%

3.12. Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (Item 7.6 do PER)

3.12.1. A prestação de contas das aquisições de bens e serviços requeridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante o 24º Ano Concessão (2019) foi tratada no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.314382/2019-10.

3.12.2. Por meio do Parecer nº 396/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 3669936), de 29/06/2020, foi realizada a análise da prestação de contas dos recursos disponibilizado para o 24º Ano Concessão (2019), referente à aquisição de bens e contratação de serviços para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em vista dos ditames do Convênio nº 19/2014.

3.12.3. O valor apurado na prestação de contas referente ao aparelhamento da PRF, no 24º Ano Concessão (2019), foi de R\$ 105.842,44 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), a preços iniciais.

3.12.4. O referido Parecer foi levado ao conhecimento da Concer, por meio do Ofício SEI nº 12025/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 3670319), de 29/06/2020, que se manifestou por intermédio da Carta PLC-CA-0156/20 (SEI nº 3685113), de 01/07/2020, no sentido de haver concordância com a análise realizada.

3.12.5. Ainda, cabe destacar que por meio da Carta PLC-CA-0069/20 (SEI nº 2983713), de 12/03/2020, a Concer reportou para o último mês da vigência do referido Convênio, o montante de R\$ 1.225,73, que ainda está pendente de análise para fins de prestação de contas.

3.12.6. Em resumo, a proposta consiste em:

- No ano de 2019 - R\$ 105.842,44;
- No ano de 2020 - R\$ 1.225,73; e
- No ano de 2021 - R\$ 0,00.

3.12.7. Segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária e Extraordinária do Cronograma Financeiro deste item.

Cronograma Físico-Financeiro do Item 7.6 - (Valores em R\$ - data-base: abril/1995) - COP

	Fluxo	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			2017	2018	2019	2020	2021
I	FM	676.227,26	102.589,39	82.171,65	108.353,66	108.353,66	72.235,77
II	FM	540.405,67	102.589,39	108.880,55	108.353,66	18.058,94	0,00
III	FM	673.716,04	102.589,39	82.171,65	105.842,44	108.353,66	72.235,77
IV	FM	494.352,34	102.589,39	82.171,65	105.842,44	1.225,73	0,00

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo Marginal (FM)

II - Cronograma Proposto pela Concessionária

III - Cronograma Proposto pela ANTT - Revisão Ordinária (RO) - FM

IV - Cronograma Proposto pela ANTT - Revisão Extraordinária (RE) - FM

3.13. **Fornecimento e manutenção de veículos para fiscalização ANTT (Item 7.8.1 do PER)**

3.13.1. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 24º Ano Concessão (2019) para o 25º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer nº 91/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), tendo sido apurada a inexecução total do presente item.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	PREVISTO 24º ANO		EXECUTADO 24º ANO		INEXECUÇÃO DO 24º ANO E PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO PARA O 25º ANO		SITUAÇÃO
			(%)	R\$	(%)	R\$	(%)	R\$	
7.8.1	FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA ANTT	R\$ 103.047,80	50,00%	R\$ 51.523,90	0,00%	R\$ -	50,00%	R\$ 51.523,90	
7.8.1	Fornecimento de Veículos para a Fiscalização da ANTT	R\$ 103.047,80	50,00%	R\$ 51.523,90	0,00%	R\$ -	50,00%	R\$ 51.523,90	Não executado

3.13.2. Apesar da inexecução total propõe uma revisão no Fluxo de Caixa Marginal 1 de 0,02136%, nos termos do Item 3.6.6 deste Voto.

3.14. **Implantação de Dispositivos de Segurança - Barreiras Rígidas - KM 102 (Item 6.21 do PER)**

3.14.1. De acordo com o Parecer nº 91/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2529647), a obra de implantação de Dispositivos de Segurança - Barreiras Rígidas - KM 102, teve inexecução total, tendo sido proposta a postergação financeira do investimento para o ano de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	PREVISTO 24º ANO		EXECUTADO 24º ANO		INEXECUÇÃO DO 24º ANO E PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO PARA O 25º ANO		SITUAÇÃO
			(%)	R\$	(%)	R\$	(%)	R\$	
6.21	IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - BARREIRAS RÍGIDAS - KM 102	R\$ 33.802,58	100,00%	R\$ 33.802,58	0,00%	R\$ -	100%	R\$ 33.802,58	-
6.21	Implantação de Dispositivos de Segurança - Barreiras Rígidas - KM 102	R\$ 33.802,58	100%	R\$ 33.802,58	0%	R\$ -	100%	R\$ 33.802,58	Não iniciada

3.14.2. Apesar da inexecução total, propõe-se uma revisão ordinária de 0,01145% no Fluxo de Caixa Marginal 2, conforme explicado no Item 3.6.6 deste Voto.

14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3.15. Para a 14ª Revisão Extraordinária foram consideradas as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), propostas na Nota Técnica SEI Nº 2611/2020/GEFIR/SUOD/DIR, (n. SEI 3573783), de 13.07.2020, complementada pela Nota Técnica SEI Nº 4237/2020/GEFIR/SUOD/DIR, (n. SEI 4074924), de 29.09.2020, além dos reequilíbrios devidos de Isenções Judiciais de Pedágio e os ajustes em função do Impacto de Imposto de Renda.

3.16. Os eventos foram considerados no Fluxo FCO, FCM1 (TIR 8,01%) e FCM2 (TIR 9,95%) da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente apresentados no quadro 2 a seguir:

Eventos da 14ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	Item PER	Tipo	Variação da TBP
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Isenção na P1	-	-	0,33838%
Isenção na P2	-	-	0,31346%
Isenção na P3	-	-	0,89972%
Fluxo de Caixa Marginal 1			

Efeito de Imposto de Renda	-	-	-7,92066%
Links de comunicação	7.3	COp	0,01446%
Verba - Polícia Rodoviária Federal	7.6	COp	-0,82964%
Fornecimento de veículos para fiscalização ANTT	7.8.1	Inv	-0,23950%
Verba para Implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF	7.9	COp	-0,04133%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Efeito de Imposto de Renda	-	-	0,50656%
Manutenção da Rodovia - pavimento de concreto asfáltico	4.1	COp	-4,35058%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Sistema de Operação para atendimento a INRFB	7.10	COp	0,05975%

3.17. **Isenção na Praça P1**

3.17.1. Por força de decisão judicial, AÇÃO CIVIL PUBLICA 0033636-49.2017.8.19.0021 em trâmite perante a Vara Cível de Duque de Caxias, a concessionária foi obrigada a conceder isenção tarifária aos moradores de comunidades próximas à praça de pedágio localizada no km 102 (Praça P1).

3.17.2. Por meio do Despacho n. 12665/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4809131), a Procuradoria informou que:

"Em análise às peças processuais apresentadas, verifica-se que, mesmo diante da interposição de recurso por parte da CONCERT, não se localizou decisão proferida em sede recursal com efeitos de revogação de tutela. Soma-se a isso o fato de que em manifestações mais recentes (alegações finais), onde resumiu-se por diversas vezes o curso do feito, também não houve menção à decisão nesse sentido. Logo, permanecem hígidos os efeitos da decisão que deferiu o pedido de tutela (12/06/2017), bem como da decisão que aditou novos efeitos àquela decisão proferida (15/03/2018)".

3.17.3. Por meio da Nota Técnica SEI nº 2682/2020/GEREF/SUOD/DIR (n. SEI 3848819), de 31.07.2020, foi auditado o volume de tráfego isento por categoria, no ano de 2019.

3.17.4. Os valores de Receita não realizada no ano de 2019 na P1, informados pela concessionária, passaram por ajustes decorrentes da auditoria realizada pela ANTT, e resultaram nos impactos percentuais descritos no quadro a seguir:

Impacto percentual devido na isenção de pedágio na P1 no ano de 2019.

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,33838%

3.18. **Isenção na Praça P2**

3.18.1. Por força da AÇÃO CIVIL PUBLICA 0001532-78.2007.4.2.5106, a concessionária foi obrigada a conceder isenção tarifária aos moradores de comunidades próximas à praça de pedágio localizada no km 45 (Praça P2).

3.18.2. Segundo a Nota n. 484/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4738583):

"Está vigente o acórdão da apelação que deu provimento aos recursos de apelação interpostos pela ANTT e pela CONCERT para reconhecer a validade da cláusula do contrato de concessão que autoriza a CONCERT a conceder isenções com base em seus critérios, independente da existência de vias alternativas (Acórdão no Seq. 14), de modo a não autorizar a extensão da isenção nos moldes pleiteados pelo MPF".

3.18.3. Quanto à Nota da Procuradoria Federal, a área técnica se manifestou no Despacho GEGEF 5003310 nos seguintes termos:

"(...) Temos que a manifestação da Procuradoria sobre a isenção só se deu em 18.11.2020, NOTA n. 00484/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (n. SEI 4548966), posteriormente toda a análise procedida no âmbito dos processos que trataram da presente revisão (50500.055405/2020-74 e 50500.055496/2020-48), que inclusive foram encaminhados para o contraditório e ampla defesa da concessionária. Portanto, considerando que:

- Ainda não está claro desde qual data a concessionária está desobrigada a conceder isenção tarifária aos moradores de comunidades próximas à praça de pedágio localizada no km 45 (Praça P2);
- O impacto de 0,31346% equivale a 0,00577 de TBP, que resulta em R\$ 0,03083 de tarifa, logo, não causará qualquer impacto na tarifa arredondada resultante da proposta de revisão e reajuste;
- A tarifa calculada não será cobrada, enquanto vigentes os efeitos da decisão judicial proferida nos autos nº 1025293-08.2019.4.01.3400, que entre outros itens determina que a ANTT se abstenha de promover redução tarifária;
- A data-base de reajuste/revisão da concessionária é 20/08/2020 e que a concessão se encerra em 28/02/2021.

Recomendados tratar na apuração de haveres e deveres de final de contrato, caso se conclua pela necessidade de correção do reequilíbrio feito, quando do esclarecimento sobre a data de início de vigência do acórdão de apelação."

3.18.4. Sendo assim, após os esclarecimentos, o presente Voto mantém os cálculos propostos pelos técnicos.

Impacto percentual devido a isenção de pedágio na P2 no ano de 2019.

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,31346%

3.19. **Isenção na Praça P3**

3.19.1. Por força da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0021473-57.2014.8.13.0408, a concessionária foi obrigada a conceder isenção tarifária na praça de pedágio localizada no Km 816 (Praça P3) aos moradores do município de Simão Pereira.

3.19.2. Segundo a Nota n. 484/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4738583):

"(...) está vigente a sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos do MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA/MG para condenar a CONCERT a conceder isenção de pedágio na praça localizada no Km 816 da Rodovia BR-040, em favor dos moradores do município-autor, nos termos delimitados na decisão (Sentença no Seq. 31). Os

recursos de apelação interpostos pelo município-autor, pela ANTT e pela CONCer estão pendentes de distribuição perante o TRF da 1ª Região".

3.19.3. Por meio da Nota Técnica SEI nº 2674/2020/GEREF/SUOD/DIR (n. SEI 3848817), de 31.07.2020 foi auditado o volume de tráfego isento por categoria, no ano de 2019, resultando no impacto percentual descrito no quadro a seguir:

Impacto percentual devido a isenção de pedágio na P3 no ano de 2019.

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,89972%

3.20. Efeito de Imposto de Renda no FCM 1

3.20.1. Informamos que o atendimento do Acórdão nº 1.452/2018-TCU-Plenário, de 26/06/2018, alterou a forma e a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no Fluxo de Caixa Marginal 1.

3.20.2. Como os Fluxos de Caixa – FCO, FCM1 e FCM2, se comunicam, os lançamentos efetuados no FCO geram um Valor Presente Líquido (VPL) no FCM1 e FCM2 e os lançamentos efetuados no FCM1 geram um VPL no FCM2.

3.20.3. Sendo assim, o impacto resultante para o devido reequilíbrio segue apresentado no quadro a seguir:

Impacto percentual devido à comunicação do IR.

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM1	-7,92066%

3.21. Efeito de Imposto de Renda no FCM 2

3.21.1. Conforme relatado no item anterior, informamos que as alterações realizadas nos investimentos constantes no FCO e FCM1 geraram impacto no FCM2, em função da comunicação dos diferentes Fluxos de Caixa (FCO, FCM1 e FCM2) em relação ao Imposto de Renda – IR.

3.21.2. Sendo assim, o impacto resultante segue apresentado no quadro a seguir:

Impacto percentual devido à comunicação do de IR.

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM2	0,50656%

3.22. Link de Comunicação (Item 7.3 do PER)

3.22.1. Conforme disposto na Nota Técnica nº 1148/2019/GEFIR/SUINF (SEI nº 0305942), que tratou da inclusão de link de comunicação no Posto de Fiscalização Rodoviário (PFR) e Posto de Pesagem Veicular (PPV), no ano de 2019, bem como da manifestação exposta no Despacho COFOR nº 3654567, de 26/06/2020, que reportou a necessidade de disponibilização de links nos PPV - Duque de Caxias e PFR - Areal, propõe-se a inclusão dos valores definidos na Nota Técnica, por se tratar de serviço de interesse da própria ANTT.

3.22.2. Neste sentido, os valores propostos para a Revisão Extraordinária são:

ITEM	DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
7.3	Lins de Comunicação	R\$ 2.671,40	R\$ 2.671,40	R\$ 445,25

3.22.3. Como consequência o impacto no FCM1 será de 0,01446%.

3.23. Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (Item 7.6 do PER)

3.23.1. Conforme se depreende do Item 3.12 deste Voto, a rubrica de aparelhamento da PRF também consta na revisão ordinária. Para explicar a incidência na revisão extraordinária, a área técnica se manifestou no Despacho GEGEF 5003310:

"(...) primeiro são lançados no PER os valores da linha III, efetuado o reequilíbrio e obtido o impacto da Revisão Ordinária. Em seguida, lançamos os valores da linha IV, no lugar dos valores da linha III, no PER, reequilibramos e obtemos o impacto da Revisão Extraordinária. Portanto, obtemos os impactos em separado para o mesmo item, porém, como são lançados na mesma linha PER, não ficam registrados os valores da Revisão Ordinária, somente os da Revisão Extraordinária".

3.23.2. Deste modo, ficou a revisão de -0,82964% no Fluxo de Caixa Marginal 1.

3.24. Verba para Implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF (Item 7.9 do PER)

3.24.1. Trata-se de procedimento adotado nas últimas revisões tarifárias, especialmente o disposto na Nota Técnica nº 1.148/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 0305942), em atendimento ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 - que foi incluído no PER no item 7.9 do Cronograma Financeiro da Concessão - os recursos para a prestação dos serviços de correio e publicação no DOU das notificações decorrentes da operação dos controladores eletrônicos de velocidade.

3.24.2. Assim, uma vez que a Concer foi incumbida de arcar com os custos de impressão e remessa postal, foram alocados recursos no Cronograma Financeiro da concessão, sendo ressaltado que ao final dos respectivos exercícios tais valores seriam ajustados a fim de contemplar os montantes cabíveis.

3.24.3. Deste modo, após a apuração das despesas, a partir dos documentos comprobatórios apresentados pela Concer, relativos aos pagamentos efetuados junto aos Correios, concluímos pela necessidade de ajuste do Cronograma Financeiro da concessão, de modo a contemplar: no ano de 2018, o valor de R\$ 198.293,23, a preços iniciais, e no ano de 2019, o montante de R\$ 153.817,63, a preços iniciais, em observância ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3.24.4. Conforme consta no Item 188 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2611/2020/GEFIR/SUOD/DIR. Foram propostas alterações nos valores das verbas dos anos de 2019 e 2020 - redução - e 2018 e 2021 - acréscimo - obtendo-se um impacto resultante de -0,04133% sobre a TBP.

3.25. Pavimento de concreto asfáltico - Lei do Caminhoneiro (Item 4.1 do PER)

3.25.1. Conforme disposto no Processo Administrativo nº 50500.528232/2017-11, por intermédio do OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 786/2020/SUOD/DIR-ANTT, de 04/06/2020 (SEI nº 3543479), complementado pelo E-mail SUOD nº 3573482, de 10/06/2020, as Concessionárias de Rodovias Federais foram comunicadas pela Superintendência sobre a aprovação do relatório final referente à pesquisa desenvolvida com Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT, intitulada “P1 - Definição de uma metodologia para avaliar os impactos do aumento da tolerância nas cargas por eixo nos custos de manutenção de pavimentos de rodovias concedidas”, bem como acerca da sua incidência nas próximas revisões tarifárias.

3.25.2. Por meio da Nota Técnica SEI Nº 2693/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 3595699), de 17/06/2020, Processo nº 50500.056439/2020-86, a Gefir procedeu análise da aplicação do referido estudo aprovado, bem como apresentou a proposta de ajuste do Cronograma Financeiro da Concer, com base na conclusão do estudo específico desenvolvido no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod), a fim de mensurar o impacto decorrente da alteração da sobrecarga legal nos custos de manutenção do pavimento das concessionárias de rodovias federais, concluindo pelo seguinte incremento de valores a ser apropriado no Cronograma Financeiro da concessão:

Descrição	Total	Ano 20 (2015)	Ano 21 (2016)	Ano 22 (2017)	Ano 23 (2018)	Ano 24 (2019)	Ano 25 (2020)
Proposta de Tarifa	R\$ 10.304.185,00	R\$ 1.296.332,95	R\$ 1.296.332,95	R\$ 1.728.443,94	R\$ 1.761.683,24	R\$ 2.260.272,84	R\$ 1.961.119,08
ΔVPL (%) = 0,018%	R\$ 1.815,86	R\$ 194,45	R\$ 233,34	R\$ 311,12	R\$ 317,10	R\$ 406,85	R\$ 353,00

3.25.3. Diante do exposto, apresentamos abaixo a proposta de alteração do item 4.1 – Manutenção da Rodovia – Pavimento de Concreto Asfáltico, no Fluxo de Caixa Marginal, em decorrência da Lei dos Caminhoneiros.

Cronograma Físico-Financeiro do Item 4.1 - (valores em R\$ - data-base: abril/1995)

Item	Fluxo	Total do Item	Ano Concessão					
			2015	2016	2017	2018	2019	2020
I	FM	R\$ 1.059.253,60	R\$ 113.429,13	R\$ 136.114,96	R\$ 181.486,61	R\$ 184.976,74	R\$ 237.328,65	R\$ 205.917,50
II	FM	R\$ 1.815,86	R\$ 194,45	R\$ 233,34	R\$ 311,12	R\$ 317,10	R\$ 406,85	R\$ 353,00

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo Marginal (FM)

II - Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária - FM

3.25.4. Deste modo, a diferença entre o Fluxo projetado e o Fluxo efetivo acarretou um impacto de -4,35058%

3.26. Sistema de Operação para atendimento a IN RFB 1768 e 1731 (Item 7.10 do PER)

3.26.1. Trata-se de alteração normativa promovida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispostas nas Instruções Normativas RFB nº 1731, de 22/08/2017 e nº 1768, de 14/12/2017, que ocasionaram alteração de encargos nas atividades operacionais da concessão, em decorrência da necessidade de adequações dos sistemas que já estavam em operação pela Concer.

3.26.2. Com relação à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão decorrente da adequação dos sistemas operacionais existentes a fim de atender aos novos regulamentos publicados, verificamos que o Contrato de Concessão dispõe na Seção IV - Do Sistema Tarifário -, Subseção III - Da Revisão das Tarifas -, que a tarifa será revista quando:

"Subseção III

Da Revisão das Tarifas

64. A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários da RODOVIA, expressa no valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO de concessão, nos seguintes casos:

(...)

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

(...)"

3.26.3. Dessa maneira, a adequação dos sistemas operacionais existentes a fim de atender aos novos regulamentos publicados resta devidamente enquadrada na condição de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão estabelecida no Contrato de Concessão.

3.26.4. Assim, para comprovação dos novos encargos assumidos pela concessão, a Concer encaminhou no anexo SEI nº 3563695 - Doc. 27 - as notas fiscais relacionadas à adequação do sistema.

3.26.5. Diante do exposto, segue abaixo a proposta de Revisão Extraordinária do Cronograma Financeiro da Concessão, com impacto na tarifa de 0,05975%.

Cronograma Físico-Financeiro do Item Novo (7.10) - (Valores em R\$ - data-base: Abril /1995)

	FLUXO	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO		
			2017	2018	2019
I	FM	0,00	0,00	0,00	0,00
II	FM	16.394,06	3.353,68	11.099,59	1.940,79
III	FM	16.393,86	3.353,68	11.099,39	1.940,79

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo Marginal (FM)

II - Cronograma Proposto pela Concessionária

EFEITO FINAL DAS REVISÕES

3.27. O efeito combinado da 26ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP de equilíbrio de R\$ 1,83943 para R\$ 1,70437, representando uma variação percentual negativa de - 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), em relação à TBP resultante da 13ª Revisão Extraordinária.

4. ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

4.1. Considerando o IRT utilizado no reajuste anterior, de 5,23490, o IRT de 2020 de 5,34653, de caráter definitivo, representa um aumento percentual de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos percentuais).

4.2. Considerando o IRT definitivo de 5,34653, bem como a TBP de R\$ 1,70437, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

- a) R\$ 9,11246, representando uma variação negativa de - 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2019 (R\$ 9,62924), antes da aplicação do critério de arredondamento; e
- b) R\$ 9,10, representando variação negativa de - 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2019 (R\$ 9,60), após a aplicação do critério de arredondamento.

5. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO APORTE - 12º TERMO ADITIVO

5.1. O Termo Aditivo nº 12/2014, incluiu no Contrato de Concessão nº PG-138/95-00, de 30/04/2014, novos investimentos em complementação à verba prevista para as Obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, e dispôs sobre a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

5.2. No quadro a seguir, apresenta-se o valor atualizado de aporte previsto, considerando a alteração do cronograma de investimentos proposta pela GEFIR, bem como aqueles valores de aportes já pagos:

Valores de aporte 14ª RE

	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2021 (R\$)	Total (R\$)
Aportes pagos a PI (R\$)	45.396.320	12.976.298	-	58.372.618
Aportes previstos a PI (R\$)	-	-	125.307.034	125.307.034
Aportes totais a PI (R\$)	45.396.320	12.976.298	125.307.034	183.679.653

5.3. Devido às exclusões de valores propostos pela GEFIR do cronograma de investimentos da referida obra, estamos propondo que a parcela restante de aporte seja paga ao final de 2021, conforme preconizado no 12º Termo Aditivo, baseado no cronograma de investimentos da obra atualizado.

5.4. O valor de aporte previsto não é definitivo, pois ainda é necessária a finalização da análise do novo projeto executivo da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis, para assim, com base em novo orçamento, logo, novo cronograma físico-financeiro, corrigir o valor do aporte apresentado, considerando, inclusive, a execução física da obra apurada.

6. CONCLUSÃO

6.1. Conforme exposto, o presente Voto versa sobre o Reajuste, a 26ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio da Concessionária CONCERT, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

6.2. O processo de reajuste indicou o percentual de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos percentuais), correspondente à variação dos números-índice relativos ao IPCA entre junho de 2019 e junho de 2020, com incidência para o período de 20/08/2020 a 28/02/2021 (encerramento contratual).

6.3. A 26ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária alteraram as tarifas aprovadas na 24ª Revisão Ordinária e na 12ª Revisão Extraordinária, para as diversas praças, de R\$ 9,62924 para R\$ 9,11246, representando uma variação negativa de - 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada na revisão de 2019 (que não entrou em vigência), antes da aplicação do critério de arredondamento, e de R\$ 9,60 para R\$ 9,10, representando variação negativa de - 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre a tarifa arredondada de 2019 (R\$ 9,60 - que não entrou em vigência), após a aplicação do critério de arredondamento.

6.4. Por fim, acerca da vigência da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1025293-08.2019.4.01.3400, informa que **continua vigente a decisão proferida em 04/09/2019**, deferindo a tutela de urgência para determinar que as rés não alterem a condição econômico-financeira vigente do contrato de concessão firmado com a Concessionária.

7. DA PROPOSIÇÃO FINAL

7.1. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 26ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a CONCERT, cujos efeitos combinados, modificam a tarifa de pedágio praticada de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), para a categoria 1, para R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), nas praças de pedágio, com vigência inicialmente prevista para a partir do dia 20/08/2020.

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, **Diretor Geral em Exercício**, em 01/02/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5047348** e o código CRC **9BC78A83**.

Referência: Processo nº 50500.055405/2020-74

SEI nº 5047348

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br